

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000502

Nome: CAEE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BELA VISTA DE GOIAS

Assunto: recredenciamento - Ensino Especial

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 225/2020

1. Histórico

A Associação Pestalozzi de Bela Vista de Goiás, mantida pelo CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado Pestalozzi de Bela Vista de Goiás, conveniada com Secretaria de Educação do Município e Estado, localizada na Viela Ponte Goiás, N. 115, Setor Oeste, no município de Bela Vista de Goiás/GO, por meio de seus gestores e representantes requer deste Conselho a validação dos cursos para o ano de 2019, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar os programas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Ensino Especializado para Deficientes Visuais (PEE).

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra Capa fl. 01;
- Requerimento fls. 02 e 228;
- Portaria de designação de servidores fls. 03/04;
- Descrição Cadastral do Imóvel fl. 04;
- Planta Baixa do Imóvel fl. 05;
- Termo de Acordo de Cooperação - Convênio com Município fls. 06/09;
- Atestado da Secretaria Municipal de Ação Social em relação ao Funcionamento da Instituição fl. 10;
- CNPJ fl. 11;
- Ata de Assembléia Geral para Eleição de Posse da Diretoria fls. 12/14;
- Lei de criação Municipal e Estadual da Associação fls. 15/16;
- Resolução nº 167/2016 fls. 17/18;
- Parecer Voto fls. 19/22;
- Espaço Físico da Unidade fls. 23/26;
- Alunos por sala fls. 27/28;
- Projeto Político Pedagógico fls. 29/138;
- Ata de aprovação do Projeto Político e Regimento fls. 139/141;
- Metas e Ações Inovadoras fls. 142/143;
- Regimento Interno do Conselho Escolar com Matriz Curricular fls. 144/183;
- Relatório em referência à quadra de esportes fl. 184;
- Acervo bibliográfico e justificativa em relação à biblioteca fls. 185/190;
- IDEB fl. 191;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Protocolos e Ofício de solicitação de isenção de taxas fl. 192/195;
- CNPJ fl. 196;
- Nota Fiscal fls. 197/198;
- Solicitação para Aquisição de Recarga de Extintores fl. 199;
- Alvará de Vigilância Sanitária de 2018 fl. 200;
- Laudo Técnico Termo de Visita da CRE fls. 201/208;

- Certificados de Escolaridades fls. 209/227;
- Ofício Requerimento fl. 228.

2. Análise

A **Associação Pestalozzi de Bela Vista de Goiás** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento dos seguintes programas:

Atendimento Educacional Especializado "AEE"
Atendimento Educacional Especializado para Deficientes Visuais;
Projeto Autonomia;
Socialização e Interação;
REFAZER;
Programa de Ensino Especializado para Deficientes Visuais;
Estimulação Precoce;

Programa Informática Educativa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 167/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade em referência é uma instituição de categoria filantrópica sem fins lucrativos, e possui convênio com o Estado e Município. Recebe doações e benefícios da Prefeitura, Secretaria de Cidadania, e da Sociedade em Geral.

O espaço oferece adequações quanto, à limpeza, higiene, mobiliário, iluminação, aeração e necessidades especiais aos alunos.

Segundo o relatório da CRE, o Currículo Mínimo da unidade está elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Educacionais. Apresentam disciplinas da BNCC e Parte Diversificada.

Nos dados estatísticos de 2017/2018, os índices de evasão, reprovação e transferidos, foram de 0%, os cursos e modalidades ofertados, tiveram 100% de aprovação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, sala de coordenação sala de repouso e auditório.
2. Das 18 turmas ativas, 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo a unidade não informou a quantidade, porém não possui biblioteca, os livros ficam expostos nas prateleiras. Segundo o laudo técnico, o número de títulos é suficiente e de acordo com a faixa etária.
4. São 11 professores, desses, 09 são pedagogos, 01 é formado em geografia e outro possui ensino médio. São 07 Monitoras pedagogas, 03 ainda em fase de curso, 01 é formada em biologia, 02 possui ensino médio, e 01 ensino fundamental. Possui ainda 03 fisioterapeutas, 01 terapeuta ocupacional 01 fonoaudióloga, e outros profissionais colaboradores.
5. A unidade não tem participação nos dados do IDEB.
6. O Alvará de Vigilância Sanitária venceu em 2018 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, em 2019, o processo foi protocolado em janeiro de 2019 o Certificado dos Bombeiros estava válido.

7. Ver solicitação de isenção das taxas, junto ao órgão do Corpo de Bombeiros pela unidade escolar, na folha 195.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os cursos e programas de atendimentos educacional especializados e pedagógicos praticados pela **Associação Pestalozzi de Bela Vista de Goiás**, localizada na Viela Ponte Goiás, nº 115, Setor Oeste, no município de Bela Vista de Goiás/GO, mantida pelo CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado Pestalozzi de Bela Vista de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 08.388.877/0001-03, referentes aos cursos e programas supracitados, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar a Associação Pestalozzi de Bela Vista de Goiás**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização de funcionamentos** dos cursos e programas: Atendimento Educacional Especializado AEE; Atendimento Educacional Especializado para Deficientes Visuais; Projeto Autonomia; Socialização e Interação; REFAZE; Programa de Ensino Especializados para Deficientes Visuais; Estimulação Precoce e Programa Informática Educativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação

adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de itena imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 29/04/2020, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011908064 e o código CRC F9C3C85A.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000502



SEI 000011908064